



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
1ª VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PROJUDI
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000 -
Fone: (42)3522-0901

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS CLARA LTDA.” com prazo de trinta (30) dias.

O Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma do artigo 52 da Lei nº 11.101/05.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, que tramita nesta Vara Cível, no Sistema PROJUDI, os autos de **Recuperação Judicial sob nº 0008412-66.2017.8.16.0174** da empresa Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Clara Ltda., cuja petição inicial em resumo consta o seguinte: “...**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS CLARA LTDA – CONDUCAP**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.292.419/0001-40, com sede na Rua 1º de maio, 91, centro, União da Vitória – Estado do Paraná, **1 – breve histórico da sociedade empresária CONDUCAP:** A Indústria e Comércio de Fios e Condutores Elétricos Clara Ltda – **CONDUCAP** é uma sociedade empresarial que está há doze anos no mercado de consumo de fios de cobre, tanto no varejo quanto para obras de engenharia. Registrada sobre a forma de sociedade empresária limitada, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná em data de 07 de junho de 2004. A **CONDUCAP** é hoje, pois, marca conhecida no mercado de fios e cabos elétricos, com entrada de seus produtos praticamente em todo o território nacional. Ressalta-se que os investimentos feitos na cidade de União da Vitória para a consecução do objeto empresarial beiram o montante de dez milhões de reais. Ao longo deste período foi, conforme reconhecimento de todas as instituições bancárias, uma das empresas com maior liquidez e rentabilidade da região. Nos últimos dois anos, agravada no último e conturbado ano de 2016, experimentou-se uma radical diminuição do faturamento da sociedade empresaria Requerente, motivo pelo qual ajuizou a presente demanda, uma vez que encontrava-se ciente da impossibilidade de haver continuidade da atividade empresarial sem a devida recuperação judicial. Calcado no princípio da função social da empresa e da visão global de que sua continuidade é importante não apenas para os sócios, mas para a pluralidade de pessoas que envolvem a atividade por ela desenvolvida. **2 – Das causas da crise Econômico-financeira:** A requerente enfrentou um drástico desequilíbrio financeiro motivado pela crise econômica que atingiu o mercado brasileiro nos últimos dois anos, ressalta-se que a **CONDUCAP** atua de forma restrita ao mercado nacional, tendo, portanto sofrido as conseqüências da crise em larga escala, essa se deu de várias formas, dentre elas: Retração de crédito simultâneo, elevação de taxas de juros praticadas no mercado, escassez de recursos para realização das operações diárias, além de uma série de medidas socorristas que culminaram no endividamento colossal da empresa, e, aqui se pontua empréstimos bancários, relações com empresas de *factoring*, uma série de obrigações contraídas com fornecedores, e que com o passar do tempo tornaram-se impagáveis frente à geração de recursos abaixo do mínimo necessário para a sua sustentação em médio prazo. Ainda sim, até março deste ano a empresa conseguiu manter-se regular para paralisar suas atividades e rever a postura da gestão administrativa, com fulcro na Lei 11.101/05, resultando hoje em uma transitoriedade positiva em que se remete a um cenário onde a cada dia se afasta mais e mais a insegurança financeira. **3 – Do Passivo Total da Empresa:** De acordo com o levantamento contábil do mês de julho de 2017, o passivo total, da Requerente é de **R\$ 12.350.365,57 (doze milhões, trezentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, o qual é contabilizado com a certeza da dívida. Ficam, portanto, ressalvados outros débitos porventura reconhecidos futuramente, como títulos judiciais provenientes de processos cujo direito de ação, embora ainda não exercido, encontra-se dentro do período prescricional para seu hipotético titular, entre outros. **4 – Do Ativo da Empresa e do Fluxo de Caixa:** De acordo com o levantamento contábil deste mês de julho de 2017, o ativo total da Requerente, é de R\$ 8.826.160,94, o qual é apenas no que se refere ao ativo imobilizado e contas a receber. O ativo circulante, representante do potencial pagador da Requerente, está orçado em R\$ 8.076.940,47 (oito milhões, setenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos). De acordo com a projeção de faturamento, expectativa é de um faturamento, até dezembro 2017, de R\$ 2.110.000,00 (dois milhões, cento e dez mil reais), provenientes, sobretudo de receita de industrialização por encomenda para várias empresas encomendantes. **5 - Dos Requisitos e da Instrução dos Pedidos:** Preenche todos os requisitos da Lei de Recuperação Judicial, com fito nos artigos nº(s) 48 e 161. **6 - Dos Requisitos para Pedido e Processamento da Recuperação Judicial:** Obedece ao disposto no artigo 51 da Lei de Recuperação Judicial. – **Dos pedidos:** O recebimento do presente pedido de Recuperação Judicial, com o devido processamento até seu derradeiro encerramento, eis que cumpridos os requisitos para propositura da presente demanda. Seja nomeado administrador judicial devidamente habilitado para que assuma o múnus previsto no artigo 22 da Lei nº 11.101/05, com a fixação de seus honorários em percentual razoável e justo; Seja deferida a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial; Seja determinada a suspensão no prazo legal de todas as ações ou execuções movidas contra a Recuperanda e seus avalistas até ulterior deliberação deste Juízo, nos termos do artigo 6º, da LRF; Seja autorizado que a Recuperanda venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial; Seja encaminhado o feito para o Ministério Público, bem como sejam comunicadas a Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial; Seja expedido Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado contendo todas as informações previstas no §10 do artigo 52 da Lei 11.101/05; Seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em Juízo do hábil Plano de Recuperação Judicial da sociedade empresária, com sua posterior aprovação em caso de discordância de alguns dos credores, mantendo seus atuais administradores na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização



do administrador judicial; Seja determinada a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC, CADIN, BACEN, etc...), para que procedam à exclusão de toda e qualquer anotação cuja data de inclusão anteceda a data do deferimento da presente Recuperação Judicial em nome da sociedade empresarial Requerente e dos seus sócios, vez que as restrições sobre os respectivos nomes obstaculiza as atividades da empresa e, além disso, a dívida já não apresenta mais o atributo da exigibilidade, conforme prescreve o artigo 6º da Lei nº 11.101/05; Seja determinada a suspensão temporária dos protestos de títulos da empresa, oficiando-se aos Cartórios de Protesto de Títulos de União da Vitória - PR e de Porto União - SC; Seja publicado e aberto o prazo para que os credores e interessados procedam a habilitação dos créditos, na forma do artigo 70, §10, da Lei nº 11.101/2005 e para que, caso queiram, ofereçam objeções ao plano de Recuperação Judicial a ser apresentado, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.101/05; Determinar o arquivamento em pasta própria da relação de bens particulares (art. 51, V, da Lei 11.01/05), observando-se proteção constitucional que assegura o sigilo e inviolabilidade de tais informações (art.5º, X, da Constituição Federal), estendendo-se a proteção aos eventuais demonstrativos de tributários e financeiros e que tal acatamento só seja rompido, em cartório, com a expressa determinação de que o acesso a estes documentos só se dará mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação da Requerente e, eventualmente, do Ministério Público; Requerem, ainda, sejam os Advogados da sociedade empresarial Requerente autorizados a apresentar, para os efeitos legais, independentemente de Ofício, a decisão concessiva da tutela de urgência aos Juízos onde se processam ações contra a Requerente, órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas com quem mantêm contratos; Que todas as publicações, citações e intimações passem a ser dirigidas ao Procurador **Dr. Virgílio Cezar de Melo**, sob pena de tornarem-se absolutamente nulas e insanáveis, nos termos do art. 236, parágrafo primeiro, combinado com o art. 247, ambos do Código de Processo Civil, e do art. 1º do Provimento nº CXIII/79 do Conselho Superior da Magistratura e dos itens 51.1 e 62 das Normas de Serviço dos Ofícios Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça; honorários advocatícios, consoante orientação normativa e jurisprudencial. A Requerente se declara ciente da necessidade de apresentação de contas mensais e protesta, desde logo, pela apresentação de outros documentos em complementação aos já apresentados, bem como pela produção de provas que se façam necessárias e pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta peça. **8 – Do Valor da Causa:** R\$ 12.350.365,57 (doze milhões trezentos e cinquenta mil e trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Diante disso, roga-se pelo deferimento do requerimento supra, por ser medida de direito e justiça. Nestes Termos, pede deferimento. União da Vitória, 13 de novembro de 2017. (a) Virgílio Cesar de Melo – OAB/PR nº 14.114 e Fernando David Perazzoli – OAB/SC nº 34.712 .

Decisão proferida nos autos: "...1. Trata-se de pedido de recuperação judicial proposto por Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Clara Ltda. – CONDUCAP, em que a requerente informa atuar no mercado de fios e cabos elétricos, com filiais nas cidades de Santos/SP, Blumenau/SC e Extrema/MG. Sustenta que exerce regularmente o objeto empresarial há 12 anos, com investimentos que beiram o montante de dez milhões de reais, sendo que em razão da crise financeira nacional dos últimos dois anos, agravada em 2016, experimentou uma radical diminuição do faturamento. Aduz que, embora tenha paralisado as atividades em março de 2017, conseguiu voltar à produção mediante reestrutura organizacional focada na modalidade de prestação de serviços de produção de cabos elétricos e fios de cobre, retomando a confiança do mercado. A situação de descapitalização da sociedade, no entanto, gerou um momentâneo desequilíbrio financeiro que impede o cumprimento dos compromissos assumidos, motivo pelo qual necessita a concessão do processamento da recuperação judicial a fim de possibilitar a continuidade da atividade empresarial. É o breve relato. Decido. **2.** Consoante Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. **3.** Relativamente ao pedido de recuperação judicial, de acordo com a inicial e com os documentos que a instruem, a requerente expôs as causas concretas da sua situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira, sustentando que a crise financeira nacional atingiu diretamente o faturamento da empresa, que chegou ao ponto de paralisar por curto espaço de tempo as atividades, sendo, no entanto, retomadas após reestruturação da empresa e mudança no foco da realização do objeto empresarial. Foram apresentados os documentos previstos no artigo 51 da Lei n. 11.101/05. **4.** Dessa forma, estando presentes os requisitos legais, **defiro o processamento da** , que deverá, no prazo improrrogável **recuperação judicial da requerente** de 60 (sessenta) dias, apresentar plano de recuperação. **5.** Nomeio administradora judicial a advogada TATIANE WEGRNEN (OAB/PR 69.965), que deverá ser intimada a prestar compromisso nos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma do art. 22 e seguintes da Lei 11.101/05, cujos honorários serão fixados em momento adequado. **6.** Dispensar, por ora, a apresentação de certidões negativas para que a autora possa exercer suas atividades, exceto para contratação com o poder público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou de crédito, observando o disposto no artigo 69 da Lei 11.101/05. **7.** Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a autora, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei 11.101/05, cabendo à requerente a comunicação da suspensão aos juízos competentes. **8.** Quanto ao pedido de baixa dos protestos e a retirada dos cadastros de inadimplentes do nome da requerente e de seus sócios, entendo que a providência somente poderá ser admitida após a homologação do plano de recuperação judicial, quando operada a novação *ex lege* dos créditos por ele abrangidos (REsp 1260301/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012). **9.** Não havendo qualquer impeditivo, os sócios administradores permanecerão no comando da atividade empresarial. **10.** Dada a existência de documentação sigilosa dos sócios nos autos, decreto, por ora, segredo de justiça, na forma do art. 189, inciso III, do Código de Processo Civil. Anote-se e cumpra-se. **11.** Determino a apresentação pela requerente de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena as penas da lei. **12.** Expeça-se o edital, para publicação no órgão oficial, com os requisitos previstos no artigo 52, parágrafo 1.º, da Lei 11.101/05, observando-se que as despesas com tal publicação são de responsabilidade da requerente. **13.** Comunique-se o deferimento do pedido de recuperação judicial ao Registro Público de Empresas para que proceda à devida anotação, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/05, bem como aos demais Juízos Cíveis, Federais e Trabalhistas desta comarca

e das comarcas em que houver filiais. **14.** Cientifiquem-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a autora tiver estabelecimento. **15.** Remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, na forma da lei. **16.** Intimações e diligências necessárias. União da Vitória, 9 de agosto de 2017. (a) Elvis Jakson Melniski, Juiz de Direito”.

LISTA DE CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL contendo valor atualizado e classificação do crédito, constantes dos autos movimentos # 1.23 a # 1.28) a seguir transcritos:



CREDORES TRABALHISTAS - FUNCIONÁRIOS - CLASSE I

<u>NOME</u>	<u>CRÉDITO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
ANDREIA DE FATIMA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	10.399,70
CLEITON FERNANDES	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	8.479,56
EDSON MARLON	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	6.412,90
ERICSON PAULO	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	8.698,24
JOSE TEODORO GOIS	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	8.197,63
GLORIA BELENA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	1.752,69
GILMAR JOAO	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	11.266,86
ISRAEL VALORI	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	8.620,23
IRIDIANE APDA	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	5.697,22
IZUALDO APARECIDO	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	20.451,71
KATIA APDA MASSANEIRO	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	12.098,34
ROSANE CASSIANO	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA	5.563,39

- CREDORES TRABALHISTAS - - FUNCIONÁRIOS - CLASSE I - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

<u>NOME</u>	<u>IMPORTÂNCIA</u>	<u>NATUREZA DO CRÉDITO</u>
DJALMA PORFIRIO	R\$ 84.308,42	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

- CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II

<u>NOME</u>	<u>IMPORTÂNCIA</u>	<u>NATUREZA DO CRÉDITO</u>
IBM IND BRASILEIRA DE METAIS LTDA	R\$158.059,00	MATERIA PRIMA
BANCO BRADESCO S.A.	R\$1.533.815,26	EMPRESTIMO

- CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III

<u>NOME</u>	<u>IMPORTÂNCIA</u>	<u>NATUREZA DO CRÉDITO</u>
A. M. PERDONCINI EIRELI EPP – VOLKSMAN	R\$1.181,92	COM. A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIO
BENGUI COM VAREJ MATERIAL P CONSTR LDA EPP	R\$352,31	MATERIAL DE CONSUMO
COMATOL COMERCIO DE MAQUINAS		
E MOTOSSERRAS LTDA	R\$71,00	COM. VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS
COMERCIO DE BATERIAS VARNIER	R\$209,00	COM. A VAREJO DE PECAS E ACESSORIO
COMPRESSUL COMPRESSORES LTDA – EPP	R\$183,50	COM. ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIP
EROS VIDRACARIA LTDA ME	R\$1.582,55	COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS
EXTINSUL EXTINTORES CABRAL LTDA	R\$45,00	PRESTADOR DE SERVIÇOS
FLUXO ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA	R\$2.158,00	PRESTADOR DE SERVIÇOS
GILSON MARTINS – ME	R\$924,00	COM. VAREJISTA DE PRODUTOS SANEAN
GLOBAL 5 ENGENHARIA DE RISCOS LTDA – ME	R\$630,00	PRESTADOR DE SERVIÇOS
INOVAFER COMERCIAL LTDA – EPP	R\$5.333,33	FABRICAÇÃO DE OUTROS PROD. DE MET
J. PADILHA CIA LTDA ME	R\$4.644,00	MATERIAL DE EMBALAGEM
KRAUSS E CIA LTDA (SSUARK SISTEMAS)	R\$2.970,00	PRESTADOR DE SERVIÇOS
LUBRIFIL LTDA – EPP	R\$344,00	COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
LUCIANE BALATKA – DIFRESA	R\$1.616,00	FUNDIÇÃO DE FERRO E AÇO
MADEIREIRA FILIPIAK LTDA – ME	R\$3.040,00	SERRARIAS COM DESDOB. DE MADEIRA
MEGAPIX COMP. ELETRONICOS EIRELI – EPP	R\$3.661,33	COM. VAREJ. ESPECIALIZADO DE PEÇ
METAIS UNIAO LTDA – EPP	R\$1.621,25	COM. VAREJISTA DE FERRAGENS E FERR
MULTYMASTER COMERCIAL LTDA	R\$1.030,00	COM. ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAME
NOVITEC COM. DE EQUIP. LTDA – EPP	R\$5.704,90	COM. ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIP
PARESTECK COM. ELETRONICA LTDA EPP	R\$25,00	COM. VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEC
PERFECT INFORMATICA LTDA – ME	R\$1.129,00	COM. VAREJISTA ESPECIALIZADO DE QUE
PERFIFER PROD. SIDERURGICOS - EIRELI –EPP	R\$596,35	PROD. DE LAMINADOS, TREFILADOS E P
PORTAL PLAST IND. E COM. DE EMBALAGEN	R\$1.464,48	FAB. DE EMBALAGENS DE MATERIAL P
QUALIPLAS LAMINAS E COMP. EIRELI EPP	R\$2.979,89	FABRICAÇÃO DE MAD. LAMINADA E DE CHA
REMOCAR RETIFICA DE MOTORES LTDA	R\$5.144,48	COM. A VAREJO DE PECAS E ACESSORIO
RG EQUIP. DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	R\$497,00	COM. ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓ
R.M.S. PAPEIS LTDA – ME	R\$3.444,70	MATERIAL DE CONSUMO
SERVHITRAL SERV. HIDRAUL. E TRATORES LTD	R\$3.351,00	COM. VAREJISTA DE FERRAGENS E FERR



TEC TREF COMERCIAL LTDA ME	R\$1.104,00	PRESTADOR DE SERVIÇOS
TELEUNIAO TELECOMUNICACOES LTDA	R\$280,00	PRESTADOR DE SERVIÇOS
UNITONER COM. DE COPIADORAS LTDA ME	R\$1.106,40	COM. VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQU
UNI-TURBOS LTDA	R\$3.533,00	COM. A VAREJO DE PECAS E ACESSORIO
USINAGEM EMBOAVA LTDA – EPP	R\$4.789,37	MATERIA PRIMA
VALMACOM COM. DE MAQ. E MANUTENC	R\$9.500,00	COM. ATACADISTA DE MÁQ. E EQUIPAME

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III

<u>NOME</u>	<u>IMPORTÂNCIA</u>	<u>NATUREZA DO CRÉDITO</u>
AGENA RESINAS E COLAS LTDA	R\$7.245,00	FAB. DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICO
ALFA TRANSPORTES	R\$126.446,77	TRANSP.ROD. DE CARGA, EXCETO
ANDREA CRISTINA ARSEGO DALGALLO	R\$685,00	COM. A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAM
AUTO POSTO BATALHA LTDA	R\$8.863,79	COM. VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PAR
AUTO POSTO IPIRANGA LTDA	R\$2.613,57	INSUMOS – COMBUSTIVEL
B TRANSPORTES LTDA	R\$5.738,12	PRESTADOR DE SERVIÇOS
BRASIL SUL EMBALAGENS LTDA	R\$5.935,35	FABRICAÇÃO DE EMB. DE MATERIAL PL
CENOFISCO ED. DE PUB. TRIBUTARIAS LT	R\$736,80	PRESTADOR DE SERVIÇOS
COBREAL SUL IND COM METAIS LTDA	R\$359.958,80	MATERIA PRIMA
COLORFIX ITAMASTER IND.DE		
MASTERBATCHES	R\$2.101,12	FABRICACAO DE INTERMEDIARIOS P/ PLAST
CRIPLAST IND E COM DE EMBALAGENS L	R\$5.373,97	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MAT. PL
CONNY COM. DE MAT.S ELÉT. E METAIS	R\$1.546.547,73	MATERIA PRIMA
DACARTO BENVIC LTDA	R\$243.402,04	FABRICAÇÃO DE ARTEF. DE MAT. PLÁ
DE MARCO LTDA	R\$1.536,00	COM. VAREJO DE AUTOM. CAMIO
DIAMETRO IND. DE FIEIRAS LTDA – EPP	R\$6.600,00	FAB. DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPA
DIAMETRO IND. DE FIEIRAS LTDA – EPP	R\$1.298,32	PRESTADOR DE SERVIÇOS
CORREIOS CONTAS	R\$ 636,44	PRESTADOR DE SERVIÇOS
DOMINIO SIST. LTDA - TSL TEC. SISTEM	R\$ 1.940,71	DESENV. E LICENCIAMENTO DE PRO
EMBRATEL - 42 35236162		
- 42 35227423 - 42 35236137 – 42	R\$ 179,63	PRESTADOR DE SERVIÇOS
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A	R\$ 4.152,00	TRANSP.RODOV. COLETIVO DE PASS
EXPRESSO SÃO MIGUEL	R\$ 465,50	PRESTADOR DE SERVIÇOS
HELU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 123,42	COM. VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA
HOBIS S/A – MIN. DE AREIA E CONCRETO	R\$ 291,00	EXT. DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGU
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO BRAZ	R\$ 2.358,59	PRESTADOR DE SERVIÇOS
HOSPITAL REG. DE CARID.N SRA DA APª	R\$ 1.673,87	PRESTADOR DE SERVIÇOS
IBM IND BRASILEIRA DE METAIS LTDA	R\$ 158.059,00	MATERIA PRIMA
INSTITUTO DE TEC.A DO PR.- TECPAR	R\$ 7.027,83	PRESTADOR DE SERVIÇOS
ITEN - INSTITUTO TEC. DE ENSAIOS LTDA	R\$ 6.929,40	PRESTADOR DE SERVIÇOS
ITU COMPONENTES IND E COM LTDA	R\$ 1.140,80	FAB. DE COMPONENTES ELETR.
INST. LAB SYSTEM DE PESQ. E ENS. LTD	R\$ 8.006,48	TESTES E ANÁLISES ÉCNICAS
J & O RAVANELLO LTDA	R\$ 617,00	INSUMOS – COMBUSTIVEL
JULIO ANTONIO BORDIGNON COMERCIO	R\$ 790,00	COM. A VAREJO DE PECAS E ACESSORIO
KARINA IND E COM DE PLASTICOS LTDA	R\$ 42.661,16	MATERIA PRIMA
PAN ELETRIC IND ELETROELETRONICA L.	R\$ 2.681,68	MATERIA PRIMA
PLASTITAPE – IMP. E EXPORT. DE PRODUT	R\$ 2.252,16	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE PAPEL
PRIDE MUSIC COM.L IMPOR. & DISTRIB.	R\$ 22.973,51	COM. ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAME
REUNIDAS TRANSP. ROD. DE CARGAS S.A	R\$ 64,16	PRESTADOR DE SERVIÇOS
SASCAR TEC.A E SE.AUTOMOTIVA S/A	R\$ 1.316,26	PRESTADOR DE SERVIÇOS
SERASA S.A.	R\$ 100,01	PRESTADOR DE SERVIÇOS
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	R\$ 2.716,57	PRESTADOR DE SERVIÇOS
SUDOESTE TRANSPORTES LTDA	R\$5.752,05	TRANSP. RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO
SUPERMERCADO MACLIV LTDA	R\$536,62	MATERIA DE CONSUMO
SUPICOM IND. E COM. LTDA EPP	R\$4.702,75	FABR. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
TERMITEC IND E COM DE TERMINAIS EIRELI	R\$64.030,00	MATERIA PRIMA
TNT MERCURIO S.A.	R\$6.098,91	PRESTADOR DE SERVIÇOS



TRANSMACI TRANSP. RODOV LTDA EPP	R\$2.926,14	PRESTADOR DE SERVIÇOS
TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA	R\$6.345,89	PRESTADOR DE SERVIÇOS
TRANSPORTADORA GOBOR LTDA	R\$5.190,00	PRESTADOR DE SERVIÇOS
TRANSPORTE MANN LTDA	R\$2.337,98	PRESTADOR DE SERVIÇOS
UNICOMPEN LTDA – EPP	R\$833,45	COM. VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFAT
USUAL ROTULOS E ETIQUETAS LTDA – EPP	R\$1.942,57	IMP. DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
WORK PLASTIC IND E COM DE PLAST. L.	R\$79.581,53	FAB. DE ARTEF. DE MATERIAL PLÁ
LIBERTY SEGUROS S/A	R\$762,59	SEGURO FROTA VEICULOS
PORTO SEGURO CIA DE SEG. GERAIS	R\$2.937,42	SEGURO EMPREGADOS EMPRESA
INST. BRAS DO MEIO AMB.E DOS REC NAT	R\$927,48	TAXA SEMESTRAL IBAMA
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	R\$3.285,81	SEGURO TRANSPORTE MERCADORIAS
GSI BRASIL – ASSOC.BRAS. DE AUTOM.	R\$2.829,40	CODIGO BARRAS PRODUTOS – GTIN

- CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE I

<u>NOME</u>	<u>IMPORTÂNCIA</u>	<u>NATUREZA DO CRÉDITO</u>
MARTINELLI ADVOGADOS	R\$ 16.000,00	PRESTADOR DE SERVIÇOS
SLONGO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 36.383,09	PRESTADOR DE SERVIÇOS

- CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CLASSE III

<u>NOME</u>	<u>IMPORTÂNCIA</u>	<u>NATUREZA DO CRÉDITO</u>
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 1.107.058,80	EMPRESTIMO
COOP.DE CRED.DE LIVRE ADM. DE ASS	R\$ 46.738,99	EMPRESTIMO
COOP.DE CRED.DE LIVRE ADM.DE ASS	R\$ 16.199,85	SALDO NEG. CHEQUE ESP. LIMITE
BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R\$ 89.321,04	FINANC. VEÍCULO AYO-2055
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 202.760,41	EMPRESTIMO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 146.691,45	EMPRESTIMO
BANCO ITAU S.A	R\$ 2.360.964,95	EMPRESTIMO
BANCO DO BRASIL S.A	R\$ 1.723.135,67	EMPRESTIMO
BANCO DO BRASIL S.A	R\$ 285.918,54	FORFAIT EMPRESTIMO
BANCO DO BRASIL S.A	R\$ 64.675,65	SALDO NEG.CHEQUE ESP. LIMITE
BANCO DO BRASIL S.A	R\$ 412.537,02	FINANCIAMENTO BNDES VISA.

Advertência: Os credores terão o prazo de quinze (15) dias, para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, cujo prazo começará a fluir do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. União da Vitória, 17 de julho de 2018.. Eu, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Adão Alvarino Soares – Escrivão
Em determinação Judicial – Portaria 08/2016
(assinatura digital)

